



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



CONTRATO Nº 07 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRAJUBA – PE E DO OUTRO LADO, A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA THAIS DOMINIQUE BESERRA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.861.866/0001-07, com sede na Rua das Flores, SN – Centro – Ibirajuba/PE, CEP: 55.390-000, representado legalmente pelo seu presidente, **MANOELSON RODRIGUES PATRICIO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 027.764.534-42 e RG n.º 5.611.111 SDS/PE, residente e domiciliado, Av Tenente Xavier de Araújo, 89, Centro, na Cidade de Ibirajuba/PE, CEP: 55390-0000, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **Thaís Dominique Beserra Sociedade Individual de Advocacia**, com sede na Rua Capitão Guilhermino, 176, Centro, Altinho – PE, CEP 55490-000, inscrita no CNPJ/OAB-PE sob o n.º 40.255.459/0001-50, neste ato representada pela **Sra. Thaís Dominique Batista Beserra**, brasileira, divorciada, Advogada inscrita na OAB-PE sob o n.º 37824, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Inexigibilidade n.º 001/2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o fazendo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a Contração de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo, compreendendo as áreas de licitações e contratos públicos, técnica legislativa e processo legislativo, consultoria nos atos de gestão, acompanhamento dos feitos judiciais e administrativos com exigência solenes e notificações parlamentares, autos de infrações das reuniões solenes e notificações parlamentar legislativa, orientação das normas e deveres insertos na Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 4320/64 e assentamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Com base na singularidade do serviço, a assessoria exige conhecimento jurídico e experiência na área de direito público com atuação afeta ao Poder Legislativo. Para tanto, foi selecionado o Escritório de Advocacia Thais Dominique Beserra Sociedade Individual de Advocacia – OABPE nº 3.613, cuja representante detém especialização em Direito Público e notória experiência na área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURIDICO

O presente contrato subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê a inexigibilidade de licitação para *“contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização”*, na Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) ao fazer previsão em seu artigo 3º - “A” de que *“os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares”*, aplicando-se supletivamente, no que couber, as disposições da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A finalidade pública do presente Contrato está consubstanciada na essencialidade dos serviços públicos prestados sob o prisma da observância aos preceitos legais e normativos, bem como aos Princípios insculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal, necessitando de intervenção técnica na área jurídica para orientação em demandas administrativas de rotina do Poder Legislativo e orientações ao gestor para o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4320/64 e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, restando, pois, justificado o interesse público na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 09 (nove) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, II e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago em dez parcelas iguais e fixas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, sendo a décima parcela paga em conjunto com a nona, referente ao acompanhamento da prestação de contas do Poder Legislativo do exercício em

Donat
Alaima



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA Casa José Inácio de Sobral



vigor junto aos órgãos de controle, através de depósito bancário/transferência na conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento do Município de IBIRAJUBA destinados à Câmara Municipal no exercício 2021, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

- 01 – Poder Legislativo.
- 01.01 – Poder Legislativo
- 01.01.01 – Gestão do Poder Legislativo.
- 3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I- Acompanhar a fiel execução dos serviços prestados;
- II- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados, encaminhando demandas e estabelecendo prazos de conclusão;
- III- Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA em suas dependências com o objetivo da execução dos serviços;
- IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- V- Efetuar os pagamentos nas condições, preços e prazos pactuados;
- VI - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- VII- Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Prestar os serviços contratados em seu escritório ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



consoante Projeto Básico anexo ao presente contrato;

II- Realizar e se responsabilizar por todos os serviços objeto deste contrato, inclusive comparecendo às dependências do CONTRATANTE, sempre que solicitado para dar cumprimento aos serviços.

III- Responsabiliza-se com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e demais despesas envolvidas na prestação do serviço;

IV- Observar e cumprir os prazos fixados para prestação de serviços;

V- Disponibilizar a CONTRATANTE, em horário comercial, plantão de consultas através de meio eletrônico e físico;

VI- Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além de sanções de natureza administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58, ressaltando-se quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

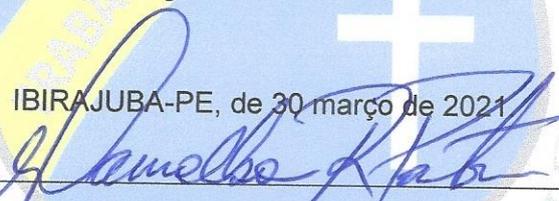
A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Controlador Interno da Câmara de Vereadores, ora CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de IBIRAJUBA-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

IBIRAJUBA-PE, de 30 março de 2021

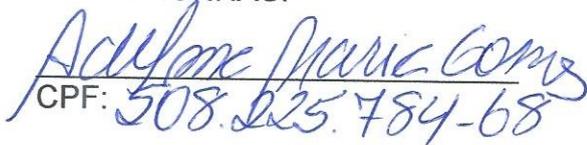


CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - PE
CNPJ nº 08.861.866/0001-07
MANOELSON RODRIGUES PATRICIO
-PRESIDENTE -

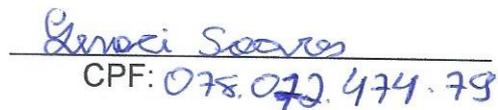


CONTRATADA: THAÍS DOMINIQUE BESERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 40.255.459/0001-50
Thaís Dominique Batista Beserra
Advogada OABPE nº 37824
- REPRESENTANTE -

TESTEMUNHAS:



CPF: 508.225.784-68



CPF: 078.072.474-79



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Casa José Inácio de Sobral



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Objeto: Contratação de Escritório para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo, compreendendo as áreas de licitações e contratos públicos, técnica legislativa e processo legislativo, consultoria nos atos de gestão, acompanhamento dos feitos judiciais e administrativos com exigência solenes e notificações parlamentares, autos de infrações das reuniões solenes e notificações parlamentar legislativa, orientação das normas e deveres insertos na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4320/64 e assentamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Fundamento Legal: Art. 25º, II c/c o art. 13º, III da Lei nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Contrato nº 07 /2021

Contratante: Câmara de Vereadores de Ibirajuba/PE

Contratada: Thaís Dominique Beserra Sociedade Individual de Advocacia,

CNPJ: 40.255.459/0001-50

Prazo de Vigência: 30/03/2021 a 31/12/2021

Data de Assinatura: 30/03/2021